PROCESSO Nº 001/2023
PROCEDIMENTO Nº 001/2023
DISPENSA Nº 001/2023

CONTRATO Nº 03/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Laurentino Ferreira, nº377 – centro – CEP 64.278-000 - Cocal de Telha-PI, CNPJ nº 01.789.302/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LEANDRO MOREIRA ALVES, CPF Nº 015.036.733-32** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **POSTO GARCIA LTDA,** com sede e foro na cidade de Campo Maior-PI, estabelecida na Av. Alberto Bona, 181, Bairro Centro, CEP 64.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.358.460/0001-60, neste ato representado por Sr. Carlos Cesar Ribeiro da Luz, CPF: 351.178.003-97, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Câmara Municipal de Cocal de Telha-PI, da DISPENSA Nº 001/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 001/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para aquisição de combustível destinados à Câmara Municipal de Cocal de Telha - PI

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001/2023, Procedimento nº 001/2023, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes DUODÉCIMO/ RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O valor contratado é de **R$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Câmara Municipal de Cocal de Telha-PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.
Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2023**, contados da homologação do presente processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha - PI, em 02 de fevereiro de 2023

_____

LEANDRO MOREIRA ALVES
Presidente

_____

POSTO GARCIA LTDA
CNPJ :. 09.358.460/0001-60

TESTEMUNHAS:
Nome:1: _____
CPF: _____

Nome: 2:_____
CPF: _____